



CONTRATO Nº 006/2020

Contrato para prestação de serviços de locação de caminhões, com e sem motorista, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da Secretaria Municipal de Administração e a empresa **ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.**, nas cláusulas e condições que se seguem:

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito a Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco B, Park Lozandes, Paço Municipal, CEP nº 74.884-900, Goiânia/Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 17.577.524/0001-42, doravante designado como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário **AGENOR MARIANO DA SILVA NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 1958336 SPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº 526.598.871-87, e a empresa **ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária do tipo limitada, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE 52200059591, sediada na Av. Marginal Norte, nº 216, Setor Marechal Rondon, na Cidade de Goiânia, Goiás CEP: 74.560-180, inscrita no CNPJ sob o nº 01.650.167/0001-60, neste ato representada, na forma de seu contrato social, pela procuradora **HELOISA PINHEIRO DIAS SEMEGHINI**, RG nº 209276 SSP/GO, CPF nº 199.593.201-97, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, o **contrato de locação de caminhões com e sem motorista, Processos nºs 11932/2019 e 21233/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1. Contratação de empresa para a prestação dos serviços de locação de caminhões com e sem motoristas, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, com as descrições em seu ANEXO I, e Edital do Pregão Presencial nº 018/2019 – SRP e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo 30% (trinta por cento) previsto por lei, mediante autorização previa do CONTRATANTE, conforme estabelecido neste termo;

2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, com a alocação dos caminhões, de acordo com as condições previstas, no edital do **Pregão Presencial nº 018/2019 - SRP, no Termo de Referência – ANEXO I, e demais anexos, que são parte integrante deste instrumento**, independente de transcrições, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;

2.1.3. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;

2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;



- 2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 2.1.8. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação para utilização dos veículos, atendendo prontamente às eventuais reclamações/notificações relacionadas com os serviços executados;
- 2.1.9. Prestar os serviços requisitados pelo CONTRATANTE, conforme demanda e necessidade apontada pelos órgãos do Município, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 2.1.10. Manter os motoristas nos horários predeterminados pela Administração;
- 2.1.11. Utilizar motoristas habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 2.1.12. Apresentar os motoristas devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 2.1.13. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos motoristas que adentraram o órgão para a execução do serviço;
- 2.1.14. Instruir seus motoristas quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, em especial ao Decreto Municipal nº 997, de 15 de maio de 2018 que regulamenta a gestão de frota no âmbito do Município e das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



2.1.15. Relatar ao CONTRATANTE - Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

2.1.16. Não Permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.1.18. Prover o adequado transporte e manuseio caminhões objeto do contrato, observadas as normas de segurança do trabalho e do trânsito;

2.1.19. Emitir Nota Fiscal/Fatura e todos os documentos pertinentes contemplando o valor dos serviços executados, destacando, na mesma, o valor relativo à mão de obra dos motoristas, para que a CONTRATANTE faça a retenção da alíquota correspondente, conforme legislação vigente;

2.1.20. Responder em até 05 (cinco) dias úteis as diligências exaradas pela contratante, após notificação;

2.1.21. Manter sempre plotados os caminhões.

2.1.22. A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar falhas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do edital de licitação.

2.2. A CONTRATANTE se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 67 caput, da Lei 8.666/93, o art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 997/2019, bem como o artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do art. 2º da Instrução Normativa 002/2018 da Controladoria Geral do Município;

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)

Av. do Cerrado, n. 999, Bl. B, Térreo – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524-6320 / 55 62 3524-4006 e-mail: dir.adm@semad.goiania.go.gov.br



- 2.2.1.1. Os representantes da administração acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 67, §1º da Lei 8.666/93.
- 2.2.2. As decisões que ultrapassarem a competência do representante serão encaminhadas ao Gestor da Pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 67, § 2º da Lei 8.666/93;
- 2.2.3. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;
- 2.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas;
- 2.2.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 2.2.6. Definir cronograma de serviços, bem como a localização das intervenções, prioridades definidas pelos órgãos demandantes;
- 2.2.7. Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços executados e previamente atestados pelos Órgãos demandantes, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- 2.2.8. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, com o objetivo de dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 2.2.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula quarta.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1. A vigência deste contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial.

3.1.1. Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no Diário Oficial.

3.2. PRORROGAÇÃO: O Prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA no máximo o valor correspondente aos serviços, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 224.734.960,80 (duzentos e vinte e quatro milhões setecentos e trinta e quatro mil novecentos e sessenta reais e oitenta centavos).

4.1.1. A administração somente pagará pelos serviços efetivamente utilizados.

4.1.2. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da execução do contrato, tais como: mão-de-obra no que couber, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, via Ordem de Pagamento no Banco 341- Itaú Unibanco S/A, Agência nº 4325, Conta corrente 10840-7.

4.2.1. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.



4.2.2. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

4.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em virtude de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Goiânia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de impugnação por parte do contratado até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula.

$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.3.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.4. GARANTIA DE EXECUÇÃO.

4.4.1 A CONTRATADA, na assinatura deste termo de contrato, prestou garantia no valor de **R\$ 6.742.048,82 (seis milhões setecentos e quarenta e dois mil quarenta e oito reais e**



oitenta e dois centavos) na modalidade de seguro garantia correspondente a 3% (três por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no edital.

4.4.1.1. A garantia prestada pelo contrato será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

4.4.1.2. A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

4.4.1.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

4.4.1.4. A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

4.4.1.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII A XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida à caução.

4.5. DO REAJUSTE:

4.5.1. Caberá reajuste dos preços praticados no contrato e convencionado, após 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta a fim de evitar que venha a romper-se o equilíbrio-financeiro do ajuste em razão da elevação dos custos decorrentes da mão de obra ou de insumos utilizados no contrato, nas condições abaixo descritas;

4.5.2. Não será admitido reajuste com periodicidade inferior a um ano nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001.



4.5.3. Para solicitação do reajuste a CONTRATADA deverá protocolar na Gerência de contratos e convênios da Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Administração o pedido de reajustamento, informado para:

4.5.4. Reajuste dos preços da Locação dos Caminhões:

4.5.4.1. O índice apurado no período, sua fonte e planilha com os preços reajustados, para obter autorização legal através de ato administrativo, que formalizará o reajuste por apostilamento;

4.5.4.2. Os preços unitários serão reajustados pelo Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M da FGV ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da Legislação Federal em vigor;

4.5.4.3. A data base para início do novo reajuste referente à locação será contada a partir do requerimento por parte do contratado.

4.5.4.4. Os reajustes subseqüentes observarão a data do último pedido de repactuação e estarão sujeitas à anualidade prevista nos art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.

4.5.4.5. O reajuste do preço da locação dos caminhões será obtido pela simples multiplicação do preço unitário mensal da locação, pelo respectivo índice acumulado no período de 12 (doze) meses, IGP-M;

4.5.4.6. Em hipótese alguma será admitida retroatividade para fins de reajustamento.

4.5.5. Repactuação dos Preços da mão de obra dos Motoristas:

4.5.5.1. Cópia do Acordo Coletivo de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes da classe, planilha com preços reajustados;



4.5.5.2. O preço da mão de obra dos motoristas será reajustado, com base no Art.55, inciso II da IN nº 5, de 25 de maio de 2017, conforme a data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quanto a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos;

4.5.5.3. A repactuação do preço da mão de obra dos operadores será obtida pela simples multiplicação do valor mensal do turno, pelo respectivo índice de reajuste salarial constante no referido Acordo Coletivo de Trabalho da categoria.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta da Dotação Orçamentária nº:
2020.5501.04.122.0028.2530.33903900.100.501.

6. CLÁUSULA SEXTA– DAS PENALIDADES E MULTA.

6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida do contrato.

6.1.1. A multa a que se alude o item 6.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela não adimplida do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.2.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3. Em Conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficar impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

6.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da Proposta, não celebrar o contrato;

6.3.2. Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

6.3.3. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

6.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

6.3.5. Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

6.3.6. Não mantiver a proposta;

6.3.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

6.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

6.5. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de **3% (três por cento)** sobre o valor da parcela não adimplida do contrato, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.



6.6. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, de forma que, sendo insuficientes os créditos devidos à CONTRATADA para quitação da sanção aplicada, deverá ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados, conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I do Edital e das seguintes disposições:

7.1.1. A Comissão de Recebimento de Objeto deverá atestar a qualidade do serviço, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

7.2. A CONTRATADA deverá efetuar a prestação dos serviços, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

7.3. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

7.3.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.



7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. A critério exclusivo do ente contratante e mediante prévia e expressa autorização, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 30%, desde que justificada a inviabilidade técnico econômica da execução integral por parte da contratada e que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, além das condições estabelecidas no **ANEXO I**, deverão ser observadas as seguintes:

8.1.1. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

8.1.2. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Administração Municipal, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

8.1.3. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a **CONTRATANTE** e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a **CONTRATANTE** e a subcontratada, inclusive no que for pertinente à medição e pagamento direto a subcontratada.

8.1.4. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela **CONTRATANTE**, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

8.1.5. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços



deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

8.1.6. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

8.1.7. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

8.2. As empresas subcontratadas também devem comprovar perante a **CONTRATANTE** que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Goiânia.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2. A rescisão poderá ser:

- a) Determina por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.



9.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO.

10.1. Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art.61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM.

11.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DE GOIÁS – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o **artigo 3º da IN nº 012/2018 do TCM**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.

12.1. Consideram integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Presencial nº 018/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA datada de 12 de novembro de 2019, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.968/08 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, da Lei-8.666/93 e alterações.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

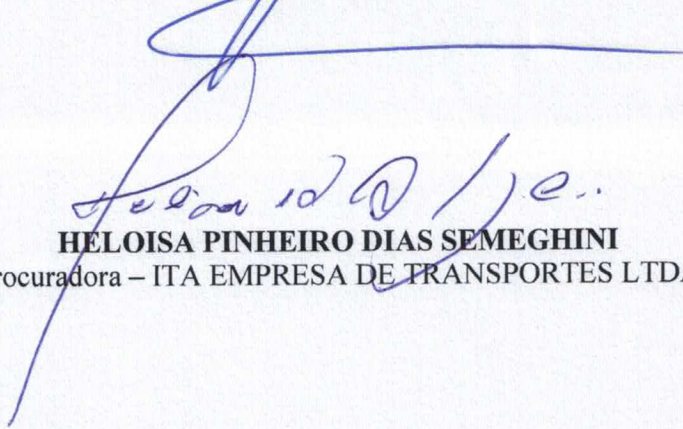
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, Goiânia
aos 07 dias de janeiro de 2020.

CONTRATANTE:


AGENOR MARIANO

Secretário Municipal de Administração

CONTRATADA:

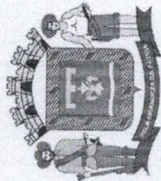

HELOISA PINHEIRO DIAS SEMEGHINI

Procuradora – ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: Ana Carolina B. Reis - ACB Reis CPF: 898.018.651-72

NOME: Rachel B. de A. Valeriano CPF: 973.135.801-34



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

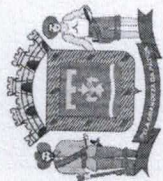
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I – CONTRATO N° 006/2020

Pregão Presencial n° 018/2019	
EMPRESA: ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA	
CNPJ: 01.650.167/0001-60	

LOTE 01										
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J	CAMPO K
ITEM	UN	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário mensal Locação	Preço unitário mensal mão de obra diurna (1° e 2° turno)	Preço unitário mensal mão de obra noturna (3° turno)	Preço mensal de mão de obra para 3 turnos diários	Valor total mensal	Valor total estimado 12 meses	Valor total estimado 48 meses
1	UN	5	Caminhão ¾ carroceria, com as seguintes características mínimas: tração 4x2, potência de 156 CV, PBT 6.800 kg, carroceria de madeira ou metal, comprimento 4,50 metros, cabine suplementar para transporte de 4 passageiros, dotados de isolamento e janelas com boa ventilação e equipados com engate. MARCA/MODELO:	R\$ 7.040,35	R\$ 5.264,94	R\$ 478,63	R\$ 11.008,51	R\$ 90.244,30	R\$ 1.082.931,60	R\$ 4.331.726,40

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. B, Térreo – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524-6320 / 55 62 3524-4006 e-mail: dir.adm@semad.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

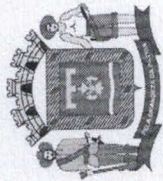
			VW 9-170 – 2019/2020									
2	UN	2	Caminhão ¾ carroceria, com as seguintes características mínimas: tração 4x2, potência de 156 CV, PBT 6.800 kg, carroceria de madeira ou metal, comprimento 4,50 metros, cabine suplementar para transporte de 4 passageiros, dotados de isolamento e janelas com boa ventilação e equipados com engate, com plotter diferenciado. MARCA/MODELO: VW 9-170 – 2019/2020	R\$ 7.227,41	R\$ 5.264,94	R\$ 478,63	R\$ 11.008,51	R\$ 36.471,84	R\$ 437.662,08	R\$ 1.750.648,32		
3	UN	6	Caminhão truck carroceria, com as seguintes características mínimas, tração 6x2, motor diesel, potência de 220 CV, PBT 22.000 kg carroceria de madeira ou metal, comprimento 6,80 m com assoalhos e travessas na classificação “reforçada”, com cabine auxiliar para 08 passageiros, fixada no chassi do caminhão. MARCA/MODELO: VW 23-230 – 2019/2020	R\$ 11.090,69	R\$ 5.264,94	R\$ 478,63	R\$ 11.008,51	R\$ 132.595,20	R\$ 1.591.142,40	R\$ 6.364.569,60		

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)

Av. do Cerrado, n. 999, Bl. B, Térreo – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524-6320 / 55 62 3524-4006 e-mail: dir.adm@semad.goiania.go.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

4	UN	4	Caminhão toco baú, com as seguintes características mínimas: motor a diesel com potência de 186 CV, PBT 12.700 kg, câmbio de 6 marchas a frente e uma a ré, freios de serviços a ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras com ABS, freios de estacionamento com atuação nas rodas traseiras, freio motor eletropneumático, com carroçaria de alumínio, 6,80 de comprimento, com porta lateral e traseira. MARCA/MODELO: VW 14-190 – 2019/2020	R\$6.753,64	R\$ 5.264,94	R\$ 478,63	R\$ 11.008,51	R\$71.048,60	R\$ 852.583,20	R\$ 3.410.332,80
5	UN	30	Caminhão truck tapaburacos, com as seguintes características mínimas: tração 6x2, motor diesel, potência de 240 CV, PBT 22.000 kg, carroceria carga seca chapa de aço no fundo e tampas espessura de 3/16" de 6,8m, com capacidade de 15 toneladas, para transporte de massa asfáltica usinada em alta temperatura, tanque	R\$ 12.143,60	R\$ 6.345,40	R\$576,85	R\$ 13.267,65	R\$ 762.337,50	R\$ 9.148.050,00	R\$ 36.592.200,00



Secretaria Municipal de Administração

LOTE 02

Handwritten signatures and initials in blue ink. At the top left is a small, stylized signature. Below it is a signature that appears to be 'J. H. H.'. To the right of this is a large, stylized signature that looks like 'B'. At the bottom left is a long, flowing signature. To its right is another long, flowing signature.

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. B, Térreo – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524-6320 / 55 62 3524-4006 e-mail: dir.adm@semad.goiania.go.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

				2º turno)	noturna (3º turno)					
1	UN	5	Caminhão toco caçamba rocinha, com as seguintes características mínimas: motor diesel turbo alimentado com potência de 240 CV, PBT 12.700 kg, tração 4x2, chassi e eixo traseiro reforçado para trabalho pesado com máxima exigência (mineração), pneus apropriados para os trabalhos descritos, pintura na cor branca, caçamba 5M3 para mineração reforçada (meia cana) tampa traseira pantográfica. MARCA/MODELO: VW 17-260 – 2019/2020 com engate.	R\$ 10.079,76	R\$ 6.345,40	R\$ 576,85	R\$ 13.267,65	R\$ 116.737,05	R\$ 1.400.844,60	R\$ 5.603.378,40
2	UN	45	Caminhão toco caçamba basculante, com as seguintes características mínimas: PBT 12.700 kg, tração 4 x 2, motor diesel, potência de 180 CV, modelo convencional com capacidade de 6m³ com acionamento direto	R\$ 8.001,33	R\$ 5.264,94	R\$ 478,63	R\$ 11.008,51	R\$ 855.442,80	R\$ 10.265.313,60	R\$ 41.061.254,40

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. B, Térreo – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524-6320 / 55 62 3524-4006 e-mail: dir.adm@semad.goiania-go.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

								de01cilindros hidráulicos, com tomada de força, bomba hidráulica, caixa de aço estrutural com cantos arredondados, tampa traseira tipo porteira OU basculante com travamento automático, conforme a necessidade do demandante. MARCA/MODELO: VW 14-190 – 2019/2020		R\$ 11.666.158,20	R\$46.664.632,80
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02											

LOTE 03

CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J	CAMPO K
ITEM	UN	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário mensal Locação	Preço unitário mensal mão de obra diurna (1º e 2º turno)	Preço unitário mensal mão de obra noturna (3º turno)	Preço mensal de mão de obra para 3 turnos diários	Valor total mensal	Valor total estimado 12 meses	Valor total estimado 48 meses
1	UN	3	Caminhão triturador, com as seguintes características mínimas: tração 4X2, motor diesel, potência de 180 CV, PBT 12.700 Kg, equipado com triturador de	R\$ 17.282,24	R\$ 5.264,94	R\$ 478,63	R\$ 11.008,51	R\$ 84.872,25	R\$ 1.018.467,00	R\$ 4.073.868,00

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. B, Térreo – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524-6320 / 55 62 3524-4006 e-mail: dir.adm@semad.goiania.go.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

[illegible]

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. B, Térreo – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524-6320 / 55 62 3524-4006 e-mail: dlr.adm@semad.goiania.go.gov.br

www.goiania.gov.br

Handwritten signatures and initials in blue ink. At the top, there are two small initials, possibly 'V' and 'B'. Below them are two larger, more complex signatures. The signature on the left is highly stylized, featuring a large loop and a long horizontal stroke. The signature on the right is also stylized, with a large loop and a long horizontal stroke. The bottom of the page shows a large, bold, stylized signature or initial, possibly 'P' or 'K', with a long horizontal stroke extending to the right.

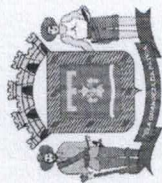


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

3	UN	15	kg. MARCA/MODELO: VW 24-280 – 2019/2020	R\$13.713,44	R\$ 5.264,94	R\$ 478,63	R\$ 11.008,51	R\$ 370.829,25	R\$ 4.449.951,00	R\$ 17.799.804,00	R\$63.035.860,80
Caminhão truck caçamba basculante, com as seguintes características mínimas: tração 6x2, motor diesel, potência de 230 CV, PBT 22.000kg, caçamba sobre chassis, modelo convencional com capacidade de 10 m³, com acionamento por 02 pistões hidráulicos, caixa de carga com cantos arredondados, construída em aço estrutural reforçado dor costelas dobradas em “U” para transporte de matação tampa traseira tipo pantográfica, com travamento automático, para-choque, faixas refletivas, com engate para reboque até 4.000 kg. MARCA/MODELO: VW 24-280 – 2019/2020											
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 03											

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. B, Térreo – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524-6320 / 55 62 3524-4006 e-mail: dir.adm@semad.goiania.go.gov.br



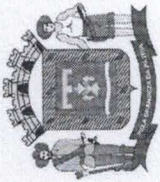
**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

LOTE 04

CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J	CAMPO H
ITEM	UN	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário mensal Locação	Preço unitário mensal mão de obra diurna (1° e 2° turno)	Preço unitário mensal mão de obra noturna (3° turno)	Preço mensal de mão de obra para 3 turnos diários	Valor total mensal	Valor total estimado 12 meses	Valor total estimado 48 meses
1	UN	16	Caminhão toco pipa, com as seguintes características mínimas: tração 4x2, motor diesel, potência de 180 CV, PBT 12.700 kg, tanque com capacidade de 8.000 litros construído em aço carbono, acessórios: barra irrigadeira, esguichos bico de pato, carretel de 30m a 60m de comprimento com mangueira de 1 ½ polegada com esguicho regulável, mangote de sucção, saída por pressão dianteira e	R\$ 9.394,10	R\$ 5.264,94	R\$ 478,63	R\$ 11.008,51	R\$ 326.441,76	R\$ 3.917.301,12	R\$ 15.669.204,48

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. B, Térreo – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524-6320 / 55 62 3524-4006 e-mail: dir.adm@semad.goiania.gov.br

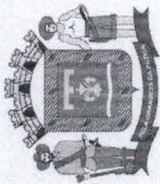


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

2	UN	7	traseira, bomba acionada por tomada de força acoplada a caixa de marchas do veículo. MARCA/MODELO: VW 14-190 - 2019/2020	R\$ 10.851,52	R\$ 5.264,94	R\$ 478,63	R\$ 11.008,51	R\$ 153.020,21	R\$ 1.836.242,52	R\$ 7.344.970,08	
			Caminhão truck pipa, com as seguintes características mínimas: equipado com tração 6x2, motor diesel, potência de 240 CV, PBT 22.000 kg, tanque com capacidade de 12.000 litros construído em aço carbono, barra irrigadeira, esguichos bico de pato, carretel de 30m a 60m de comprimento com mangueira de 1 ½ polegada com esguicho regulável, mangote de sucção, saída por pressão dianteira e traseira, bomba acionada por tomada de força acoplada a caixa de marchas do veículo. MARCA/MODELO: VW 23-230 - 2019/2020								

www.goiania.go.gov.br

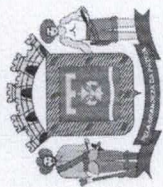


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

3	UN	0	Caminhão truck pipa, com as seguintes características mínimas: com tração 6x2, motor diesel, potência 240 CV, capacidade de 20.000 litros, barra irrigadeira, esguichos bico de pato, carretel de 30m a 60m de comprimento com mangueira de 1 ½ polegada com esguicho regulável, mangote de sucção, saída por pressão dianteira e traseira, bomba acionada por tomada de força acoplada a caixa de marcha do veículo. MARCA/MODELO: VW 24-280 – 2019/2020	R\$ 10.572,44	R\$ 5.264,94	R\$ 478,63	R\$ 11.008,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			Caminhão tco boca de lobo, com as seguintes características mínimas: tração 4x2, motor diesel, potência de 180 CV, PBT 12.700 kg, equipamento de limpeza por sucção a alto vácuo, com tanque reservatório, capacidade de 6.000 litros, vácuo							

www.goiania.go.gov.br



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Administração

4	UN	3	compressor adaptável a chassi de caminhão, tampa articulável traseira com abertura por pistões hidráulicos e travamento hidráulico sem necessidade de fechos borboletas, duas válvulas de esfera com diâmetro nominal de 4" e engate para mangote de sucção diâmetro 4" para sucção e descarga, basculamento hidráulico do tanque, bomba de vácuo acionamento hidráulico da bomba de vácuo e sistema auxiliares, tomada de força acoplada no câmbio do veículo, acelerador externo para motor, comandos hidráulicos localizados na parte traseira do equipamento, 20 metros de mangote de sucção em dois lances com diâmetro 4", sinalizador rotativo, faróis direcionáveis, 02 montados na traseira para iluminação na área de serviço.	R\$9.238,31	R\$ 5.264,94	R\$ 478,63	R\$ 11.008,51	R\$60.740,46	R\$ 728.885,52	R\$ 2.915.542,08
---	----	---	--	-------------	--------------	------------	---------------	--------------	----------------	------------------

MARCA/MODELO:

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)

Av. do Cerrado, n. 999, Bl. B, Térreo – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900

Fone: 55 62 3524-6320 / 55 62 3524-4006 e-mail: dir.adm@semad.goiania.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

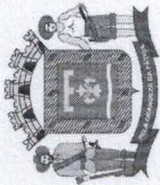
		VW 14-190 2019/2020								
5	UN	2	Caminhão truckhidrojato, com as seguintes características mínimas: tração 6x2, motor diesel, potência de 230 CV, PBT de 22.000kg, equipamento misto simultâneo de alta sucção por hidrojateamento de alta pressão, tipo "vacall/pressão" para sucção e limpeza de detritos, desobstrução de redes de esgoto, água pluviais e outros, deposito para detritos com capacidade de 10 m³ basculável por cilindros hidráulicos e porta traseira articulável, reservatório para água com capacidade de 4.000 litros, carretel para armazenamento de mangueira de 25 mm (1") de diâmetro interno, duplo sentido de rotação, com comando centralizado e rotação variável localizado na traseira	R\$ 27.900,16	R\$ 5.264,94	R\$478,63	R\$ 11.008,51	R\$ 77.817,34	R\$ 933.808,08	R\$ 3.735.232,32

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. B, Térreo – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524-6320 / 55 62 3524-4006 e-mail: dir.adm@semad.goiania-go.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. B, Térreo – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524-6320 / 55 62 3524-4006 e-mail: dlr.adm@semad.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

7	UN	3	PBT de 16.000 kg, tanque com capacidade de 8.000 litros com contador de litros. MARCA/MODELO: VW 17-190 – 2019/2020	R\$ 12.028,06	R\$ 6.345,40	R\$ 576,85	R\$ 13.267,65	R\$ 75.887,13	R\$ 910.645,56	R\$ 3.642.582,24	
			Caminhão toco espargidor, com as seguintes características mínimas: tração 4x2, motor diesel, potência de 230 CV, PBT 12.700 kg, equipamento espargidor com capacidade 5.000 litros, tanque isotérmico revestido com isolamento térmico, sistema de aquecimento por serpentinas, maçaricos de alta pressão alimentados por óleo diesel, compressor de ar, tanque diesel pressurizado para alimentação dos maçaricos, barra espargidora com circuito fechado dividido em 03 partes e compartimento total de 3,60 m, sistema hidráulico acionado por								

www.goiania.go.gov.br



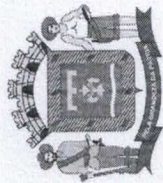
Secretaria Municipal de Administração

		tomada de força acoplada na caixa de câmbio do veículo, bomba de recalque e acessórios: conta giro – quinta roda – lança manual 2,20 m, 06 m de mangueira com registro rápido – termômetro – pré-filtro. MARCA/MODELO: VW 17-260 2019/2020								R\$8.870,059,68	R\$35.480.238,72
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 04											

LOTE 06

LOTE 06										
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J	CAMPO H
ITEM	UN	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário mensal Locação	Preço unitário mensal de obra diurna (1º e 2º turno)	Preço unitário mensal mão de obra noturna (3º turno)	Preço mensal de mão de obra para 3 turnos diários	Valor total mensal	Valor total estimado 12 meses	Valor total estimado 48 meses
1	UN	1	Caminhão toco poliguidaste, com as seguintes características mínimas: tração 4x2.	R\$ 10.499,45	R\$ 5.264,94	R\$ 478,63	R\$ 11.008,51	R\$ 21.507,96	R\$ 258.095,52	R\$ 1.032.382,08

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. B, Térreo – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524-6320 / 55 62 3524-4006 e-mail: dir.adm@semad.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

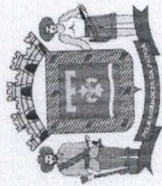
Secretaria Municipal de Administração

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. B, Térreo – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524-6320 / 55 62 3524-4006 e-mail: dir.adm@semad.goiania.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



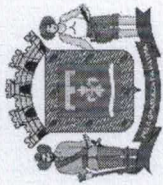
**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

3	UN	2	Caminhão 3/4 cesto aéreo, com as seguintes características mínimas: cabine dupla auxiliar para 04 passageiros, motor diesel ou biodiesel, potência de 162 CV com cesto aéreo hidráulico alcance de 11m de altura, com 1 cesto de fibra de vidro para trabalhos em estruturas elevadas, com duas caixas laterais ferramentas, sistema de sinalização intermitente, com isolamento total, dentro das normas de segurança, montado sobre veículo de carga leve com peso bruto total 5.500kg, com plotter diferenciado. MARCA/MODELO: VW 9-170 – 2019/2020	R\$ 11.482,29	R\$ 5.264,94	R\$478,63	R\$ 11.008,51	R\$ 44.981,60	R\$ 539.779,20	R\$ 2.159.116,80
---	----	---	---	---------------	--------------	-----------	---------------	---------------	----------------	------------------

www.goiania.go.gov.br

[Handwritten signatures and initials]

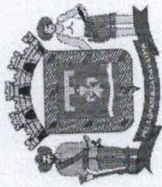


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

4	UN	3	Caminhão tco cesto aéreo, com as seguintes características mínimas: tração 4x2, motor diesel, potência de 180 cv, veículo de carga pesada com PBT 12.700kg, cesto aéreo hidráulico com alcance de 17m de altura com 02 cestos de fibra de vidro, tipo SKY, totalmente isolados (isolamento tanto do cesto quanto das alavancas de manobra e do hidráulico). MARCA/MODELO: VW 14-190 - 2019/2020	R\$15.349,85	R\$ 5.264,94	R\$ 478,63	R\$ 11.008,51	R\$ 79.075,08	R\$ 948.900,96	R\$ 3.795.603,84
5	UN	2	Caminhão tco guindauto, com as seguintes características mínimas: Caminhão motor diesel, potência de 180 CV, PBT 12.700 kg, com Guindauto acoplado momento de carga de 12.000 Kgfm, alcance horizontal de 6,00 m, com carroceria de madeira ou metal de 6,0 m. MARCA/MODELO:	R\$ 11.458,45	R\$ 6.345,40	R\$576,85	R\$ 13.267,65	R\$ 49.452,20	R\$ 593.426,40	R\$ 2.373.705,60

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. B, Térreo – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524-6320 / 55 62 3524-4006 e-mail: dir.adm@semad.goiania.gov.br

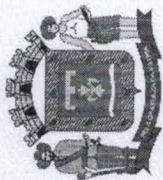


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

			VW 14-190 2019/2020	-								
6	UN	2	Caminhão truck guindauto, com as seguintes características mínimas: Caminhão motor diesel, potência de 230 CV, PBT 22.000 kg, com Guindauto acoplado momento de carga de 23.000 Kgfm, alcance horizontal de 12 m, carroceria de madeira ou metal com assoalho reforçado com pranchão de 6,80 m e 2 catracas manuais na lateral com 8 m de cabo de aço 3/16" cada para amarrar carga, equipado com 2 correntes de 4 metros e 1/2" com argola em uma das extremidades e 02 cintas de nylon de 5m e capacidade de 5.000 kg para içar mento de cargas. MARCA/MODELO: VW 23-230 - 2019/2020	R\$ 12.183,20	R\$ 6.345,40	R\$ 576,85	R\$ 13.267,65	R\$ 50.901,70	R\$ 610.820,40	R\$ 2.443.281,60		

[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

7	UN	2	Caminhão truck guindauto, com as seguintes características mínimas: Caminhão motor diesel, potência de 230 CV, PBT 22.000 kg, com Guindauto acoplado momento de carga de 23.000 Kgfm, alcance horizontal de 12 m, carroceria de madeira ou metal com assoalho reforçado com pranchão de 6,80 m e 2 catracas manuais na lateral com 8 m de cabo de aço 3/16" cada para amarrar carga, equipado com 2 correntes de 4 metros e 1/2" com argola em uma das extremidades e 02 cintas de nylon de 5m e capacidade de 5.000 kg para içar mento de cargas, com plotter diferenciado MARCA/MODELO: VW 23-230 - 2019/2020	R\$ 12.339,08	R\$ 6.345,40	R\$ 576,85	R\$ 13.267,65	R\$ 51.213,46	R\$ 614.561,52	R\$ 2.458.246,08
8	UN	0	Caminhão truck guindauto, com as seguintes características	R\$ 11.027,77	R\$ 6.345,40	R\$ 576,85	R\$ 13.267,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. B, Térreo – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524-6320 / 55 62 3524-4006 e-mail: dir.adm@semad.goiania.go.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

www.goiania.gov.br

Handwritten signature in blue ink, consisting of a large 'S' and a smaller 'B' written below it.

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. B, Térreo – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524-6320 / 55 62 3524-4006 e-mail: dlr.adm@semad.goiania.go.gov.br